

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0011767-02.2018.5.03.0000 (AR)

AUTOR: PEREIRA E CAMILLO CONSTRUTORA LTDA

RÉU: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO DELANE MARCOLINO FERREIRA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. De acordo com o que dispõe o art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo homologado entre as partes com a quitação das parcelas da petição inicial, bem como a extinção do contrato de trabalho, acarreta a coisa julgada, o que obsta a apreciação de direito decorrente da mesma relação jurídica sobre o qual se deu a quitação em nova reclamação trabalhista. Caracterizada a ofensa à coisa julgada, nos termos do inciso IV do artigo 966 do Código de Processo Civil. Inteligência da OJ132 da SDI-2 do C. TST.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, julgou procedente o pedido formulado pelo autor para rescindir a decisão proferida nos autos do processo nº 0011939-50.2016.5.03.0052, perante a Vara do Trabalho de Cataguases, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC, restabelecendo a conciliação homologada nos autos do processo nº 0011939-50.2016.5.03.0052 da Vara do Trabalho de Cataguases, tornando definitiva a liminar concedida que determinou a suspensão da execução nos autos da decisão subjacente. Por maioria de votos, condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos da parte autora, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da Súmula 219, II, do C. TST e dos artigos 85, 86, 87 e 90 do CPC, que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, vencidos parcialmente Marcus Moura Ferreira, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho que aplicavam a previsão contida no § 3º do artigo 98 do CPC. Custas no importe de R\$209,00, calculadas sobre R\$10.451,36, valor atribuído à causa, pelo réu, isento.

Belo Horizonte, 05 de março de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de março de 2020.

SONIA MARIA DE AZEVEDO

Ato

PORTARIA - 2ª SDI

PORTARIA N. 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Dispõe sobre a suspensão da realização da sessão ordinária de julgamento da 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, designada para o dia 16 (dezesesseis) de abril de 2020.

A PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto 113, de 12 de março de 2020), em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus COVID-19, no Estado de Minas Gerais e nesta Capital;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde para adoção de medidas preventivas para a redução da possibilidade de contágio da pandemia (Covid-19), preservando-se a saúde da população;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO o teor da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal e da Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a recomendação da GCGJT nº 3, de 17 de março de 2020, notadamente sobre a possibilidade de suspensão das sessões de julgamento de segundo grau em que é necessária a participação de número maior de pessoas (artigo 1º, item VI, da Recomendação);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGTJ n 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabelece a suspensão dos prazos processuais e as notificações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, salvo as relativas às medidas de urgência (art. 3º, §

2º), estabelece a manutenção apenas das sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/03/2020 e 30/04/2020, podendo a medida ser prorrogada por igual prazo (art. 5º);

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 117 do TRT-MG, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional de Trabalho da 3ª Região, no período de 20/03/2020 a 30/04/2020 (art. 1º) e suspende os prazos processuais no primeiro e segundo graus, e as notificações para audiências, salvo as relativas às medidas de urgência (art. 2º, § 2º), dentre outras providências;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento da 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região são realizadas de forma presencial;

CONSIDERANDO que a previsão amplamente noticiada é a de que, até meados do mês de abril/2020, o contágio pela pandemia estará ainda em linha de grande ascensão, devendo ser evitadas reuniões com número superior a 10 (dez) participantes;

CONSIDERANDO que a 2ª Seção de Dissídios Individuais é composta de 15 (quinze) membros, o que supera o número previsto,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a realização da sessão ordinária de julgamento da 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, designada para o dia 16 (dezesesseis) de abril de 2020.

§ 1º Os processos que já tiverem sido encaminhados para a referida pauta serão incluídos, oportunamente, em nova sessão de julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Denise Alves Horta

Desembargadora Presidente da 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região.

??

??

??

??

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

1

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010323-60.2020.5.03.0000

Relator Márcio Flávio Salem Vidigal

AUTOR RENATO THOMAZ PAGLIOTTO
ADVOGADO SAMUEL DONIZETE JORGE(OAB: 268155/SP)
RÉU BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO THOMAZ PAGLIOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão ID 727c002 proferido nos autos.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de março de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

Processo Nº AR-0010424-97.2020.5.03.0000

Relator Luís Felipe Lopes Boson
AUTOR ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RÉU CLEONICE ALEIXO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO TEMPO SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID XXXX7e7390bXX proferida nos autos.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de março de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

Processo Nº AR-0010401-54.2020.5.03.0000

Relator Márcio Flávio Salem Vidigal
AUTOR CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)